



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de São Gabriel do Oeste
1ª Vara

Autos 0800732-66.2024.8.12.0043
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Parte autora: Joilson de Oliveira e outro
Parte ré: Herbiagro Produtos Agrícolas Ltda

DECISÃO
suspensão leilão

1) O benefício da Assistência Judiciária Gratuita poderá ser deferido apenas se houver prova da hipossuficiência. A declaração da condição de necessitado, acostada a fls. 13, atende os requisitos do art. 99 do CPC, cumpre registrar que o fato de ser patrocinado por advogado particular, ainda que indicativo do contrário, por si só, como elemento avulso nos autos, não basta para elidir a presunção legal. Por tal motivo, DEFIRO o Benefício da Justiça Gratuita.

2) Reputo suficientes os indícios da posse por tempo suficiente para arrimar a possibilidade de ser viável a ação de usucapião que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracaju MS, Autos 0800684-97.2024.8.12.0014. Com efeito, há possibilidade de andamento daquela ação declaratória de propriedade, e tanto o leilão do imóvel iria tumultuar aquela ação, quanto a discussão acerca da propriedade naqueles autos iria tumultuar a execução.

Assim, em razão de dúvida acerca da propriedade (usucapião é declaratória de direito real) do imóvel penhorado nos autos da execução que tramita nos Autos 0022362-79.2008.8.12.0043, em apenso a estes autos, e que encontra-se em vias de ser leiloado, tenho por comprovados os requisitos,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de São Gabriel do Oeste
1ª Vara

concedo assim medida liminar para suspender o leilão do imóvel denominado Lote 10-B, quadra 01 matriculado sob o número 17.821 do Registro de Imóveis de Maracajú-MS.

Translade-se cópia da presente decisão para os autos de execução e comunique-se com urgência o leiloeiro.

3) Sem prejuízo, citem-se as partes do processo de execução, pessoalmente ou na pessoa do respectivo advogado¹, para que, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias².

Às providências e intimações necessárias.

São Gabriel do Oeste, 25 de abril de 2024.

Marcus Abreu de Magalhães
Juiz(a) de Direito

¹ Art. 677 (...) § 3º A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal.

² Art. 679. Os embargos poderão ser contestados no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum.